

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
LRE ELETRÔNICA Nº 002 /2022 – EMAP**

A Comissão Setorial de Licitação - CSL da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, torna público aos interessados, **com base nas informações prestadas pela Gerência de Projetos da EMAP**, resposta ao pedido de esclarecimento feito pela empresa **CAP PROTENSÃO E CONSTRUÇÕES LTDA**, acerca do Edital da **Licitação Eletrônica LRE nº 002/2022 – EMAP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para Execução dos serviços de retirada das estruturas off-shore e alargamento das rampas do Terminal de Ferryboat do Cajupe e Ponta da Espera, com duplicação de passarelas no Terminal da Ponta da Espera. Sobre o questionamento, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

Pergunta

A CAP PROTENSÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, com sede na Rua Grajaú, Edifício Via Veneto, 3º Andar, Ponta do Farol, São Luís - MA, inscrita no CNPJ nº 09.624.532/0001-74, neste ato representada por seu sócio abaixo assinado, vem através deste pedir esclarecimentos sobre o valor do item **2.2.6.9 - DEMOLIÇÃO DO ANTIGO ATRACADOURO FLUTUANTE, INCLUSIVE COM A RETIRADA DA PONTE METÁLICA** da planilha de serviços e preços do ALARGAMENTO DAS RAMPAS DO CUJUPE e do item **3.9.11 - DEMOLIÇÃO CONTROLADA DO ANTIGO ATRACADOURO FLUTUANTE, INCLUSIVE COM A RETIRADA DA PONTE METÁLICA, DA RAMPA E DO PASSEIO AO LADO DO ACESSO AO FLUTUANTE-PONTA DA ESPERA** da planilha de serviços e preços do ALARGAMENTO DAS RAMPAS DE PONTA DA ESPERA

Ambos os itens têm seu valor unitário com BDI igual ao valor unitário para a execução dos serviços, ou seja, entende-se que não há incidência de BDI nesses serviços. Pergunta-se então: realmente não há necessidade da incidência do BDI? Visto que a empresa CONTRATADA irá emitir nota fiscal sobre esses serviços, assim como a mesma necessita de lucros e terá custos referente a administração central.

RESPOSTA:

A Gerência de Projetos da EMAP assim se manifestou sobre o questionamento:

“Informa-se que o preço de referência da Administração é oriundo de uma pesquisa de mercado, a qual constou o BDI da empresa que orçou, ou seja, já está incluso. No entanto para fins orçamentários da Licitante a mesma deve constar o BDI da mesma forma que nos demais itens”.

São Luís/MA, 11 de abril de 2022.

Caroline Santos Maranhão
Presidente da CSL/EMAP